

Reunião do Conselho Científico

Local: Sala de Reuniões dos Órgão de Gestão**Data:** 19 de Maio de 2010**Hora:** 15h00

Convocados	Presentes
Presidente: Prof. ^a Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva	✓
Vice-Presidente: Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves	✓
Prof. Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia	✓
Prof. ^a Doutora Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	F
Prof. Doutor António Fernando Boletto Rosado	✓
Prof. Doutor António Prieto Veloso	✓
Prof. Doutor Carlos João Viana Freire de Andrade	✓
Prof. ^a Doutora Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	F
Prof. Doutor Daniel Tércio Ramos Guimarães	✓
Prof. Doutor Duarte Fernando Patronilho Araújo	✓
Prof. Doutor Filipe Manuel Soares de Melo	✓
Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo	✓
Prof. Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais	✓
Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira	F
Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha	F
Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	✓
Prof. ^a Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	✓
Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Amaral de Melo Teixeira	F
Prof. Doutor Pedro Jorge Moreira de Parrot Morato	F
Prof. Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas	✓

Agenda	Decisões/Acta
<p>1 Regulamento para apreciação e aprovação (conclusão)</p>	<p>1</p>
<p>1.1 Regulamento de Mestrados</p>	<p>1.1 Foi iniciada a discussão a partir do Art.º 7º.</p> <p>❖ Art.º 7 - Critérios de selecção e seriação dos candidatos Votadas em alternativa 2 propostas:</p> <p>I – 1- Na selecção dos candidatos à frequência deste ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:</p> <p>a) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade, pontuado de 1 a 5 NOTA: Os licenciados pré-Bolonha não têm possibilidade de apresentar o grau académico de acordo com o artigo 19º do Decreto-lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, pelo que a Divisão de Gestão de Assuntos Académicos sugere a sua supressão.</p> <p>b) Currículo académico científico e técnico, pontuado de 1 a 5;</p> <p>c) Experiência profissional na área do curso, pontuado de 1 a 5;</p> <p>d) No caso do Mestrado em Ensino da Educação Física no Ensino Básico e Secundário, é pré-requisito a satisfação das condições estabelecidas no n.º 3, 4 e 5 do artigo 11º do Decreto-Lei n. 43/2007 de 22 de Fevereiro.</p> <p>e) Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.</p> <p>2- Poderá ser efectuada uma entrevista ao candidato se a comissão científica do ciclo de estudos assim o entender.</p> <p>II – Semelhante à proposta I excepto nas alíneas:</p> <p>a) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19º do Decreto-lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro), pontuado de 1 a 5: 10 a 11 valores -1; 11 a 12 valores -2; 13 a 14 valores - 3; 15 a 16 valores - 3; 17 a 18 valores - 4; 19 a 20 valores - 5 (ponderação de 40%)</p> <p>b) Currículo académico científico e técnico, pontuado de 1 a 5:.... (ponderação de 40%)</p> <p>c) Experiência profissional na área do curso, pontuado de 1 a 5: ... (ponderação de 20%)</p> <p>✓ Foi aprovada a proposta I por maioria de 10 votos tendo a proposta II obtido 6 votos.</p> <p>✓ Foi aprovada a retirada do Anexo VIII do Regulamento por maioria de 9 votos a favor, 5 votos contra e uma abstenção.</p> <p>❖ Art.º 8 - Reabertura de mestrados Ponto 2 – “Sem prejuízo da reedição automática do mestrado, alterações posteriores apresentadas pelos seus proponentes serão objecto de aprovação pelo Conselho Científico em reunião da Comissão de Mestrados e Pós-Graduações do C.C.” Aprovado por maioria com a seguinte votação: Votos a favor – 8 Votos contra – 5 Abstenções - 2</p> <p>❖ Artigo 10º - Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre</p>

	<p>Ponto 1 alínea g) – “Podem ainda candidatar-se os licenciados que não satisfazendo o disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n. 43/2007 de 22 de Fevereiro, possam estar em condições de satisfazer esse requisito realizando até ao máximo de 30 ECTS em falta, de acordo com o n.º 4 e 5 do artigo 11º do mesmo Decreto-Lei”</p> <p>✓ Aprovado por maioria com a seguinte votação:</p> <p style="padding-left: 40px;">Votos a favor – 15 Votos contra – 0 Abstenções – 2</p> <p>Ponto 2 – “Podem também candidatar-se estudantes finalistas de primeiro ciclo, beneficiando de inscrição provisória com pelo menos 165 ECTS realizados.”</p> <p>✓ Aprovado por maioria com a seguinte votação:</p> <p style="padding-left: 40px;">Votos a favor – 15 Votos contra – 0 Abstenções – 1</p> <p>❖ Artigo 23º - Nomeação do(s) orientadore(s)</p> <p>Foi votada em alternativa relativamente à versão anterior a proposta de nova redacção dos:</p> <p>Ponto 2 “Podem ainda orientar o trabalho de projecto ou o relatório final de estágio, professores e investigadores de outra instituição, bem como especialistas na área, reconhecidos pelo Conselho Científico da FMH</p> <p>✓ Aprovado unanimidade</p> <p>Ponto 3 “Sempre que desejável, o Conselho Científico pode admitir situações de co-orientação na preparação da dissertação nomeadamente professores e investigadores de outra instituição, nacional ou estrangeira”</p> <p>✓ Aprovado unanimidade</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião às 18 horas

(Profª Doutora Leonor Moniz Pereira)

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

**REGULAMENTO DOS MESTRADOS
DA FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA**

Artigo 1º

Âmbito e Conceito

1 - O disposto no presente regulamento aplica-se aos mestrados da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) e enquadra-se no disposto pelo capítulo III do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008.

2 – Considera-se as seguintes tipologias de mestrados na Faculdade de Motricidade Humana:

[A] Os mestrados podendo conceder uma especialização profissionalizante terminando com uma dissertação relatório de estágio ou trabalho de projecto.

[B] Os mestrados que não se inserem em ciclos de estudos integrados, dando acesso ao exercício de uma habilitação profissional para a docência.

Artigo 2º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir os conhecimentos e as capacidades descritas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008.

2 – O *grau* de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

3 – As especialidades e as áreas de especialização em que a FMH confere o grau de mestre são as que resultam da adequação dos mestrados existentes antes de 24 de Março de 2006 (conforme o Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008) e as que, após essa data, se venham a criar.

Artigo 3º

Atribuição do grau de mestre

As especialidades e as áreas de especialização em que a FMH confere o grau de mestre são estabelecidas por deliberação reitoral da Universidade Técnica de Lisboa, mediante proposta do Conselho Científico da FMH.

Artigo 4º

Criação de novos cursos e áreas de especialização

1 – Para a criação de novos cursos e áreas de especialização conducentes ao grau de mestre consideram-se duas possibilidades:

- a) As propostas de criação podem ser apresentadas ao Conselho Científico pelos departamentos ou secções autónomas sob proposta das áreas disciplinares.
- b) As propostas de criação podem ser apresentadas ao Conselho Científico por grupos de um mínimo de três Professores Doutorados, sendo, neste caso, que pelo menos dois deles devem exercer funções docentes na FMH e pelo menos um deles deve possuir grau académico igual ou superior a Professor Associado.

2 – A criação do mestrado é aprovada pelo Conselho Científico sob proposta da Comissão de Mestrados e Pós-Graduações do C.C.

3 – A proposta de criação de um mestrado corresponde a um processo instruído com um relatório que:

- a) Justifica a criação do mestrado;
- b) Fundamenta o número de créditos que, com base no trabalho estimado dos alunos, é atribuído a cada unidade curricular;
- c) Fundamenta o número total de créditos e a conseqüente duração do ciclo de estudos tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008;
- d) Demonstra a adequação da organização do ciclo de estudos e metodologias de ensino;
- e) Ajusta-se à aquisição das competências a que se refere o Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008;
- f) Uma análise comparativa entre a organização fixada para o ciclo de estudos e a de cursos de referência com objectivos similares ministrados no espaço europeu;
- g) Apresenta o coordenador e o coordenador adjunto designados;
- h) Apresenta a tipologia do curso (A, B), o regime de funcionamento (a tempo pleno, diurno ou pós-laboral, ou a tempo parcial), a estrutura curricular e o plano de estudos e a concretização da componente a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008;
- i) Apresenta as áreas de investigação nas quais podem ser desenvolvidas a componente a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008;
- j) Apresenta o corpo docente (tendo em consideração a alínea a) do artigo 16º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008) e a distribuição de serviço a ele adstrito;
- k) Propõe o júri que aplicará os critérios de selecção e de seriação dos candidatos;
- l) Apresenta uma proposta de número de vagas; no caso dos mestrados conducentes a habilitação profissional para a docência, a proposta será estabelecida de acordo com o artigo 12º, do Decreto-Lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro de 2007;
- m) Propõe o valor das propinas devidas pela inscrição no mestrado, em conformidade com o estabelecido pelo Presidente da FMH;
- n) Apresenta uma projecção relativa às receitas e despesas que se prevê efectuar ao longo do mestrado, em conformidade com o estabelecido pelo Presidente da FMH.

4 – A criação de novos cursos deverá ainda obedecer às normas relativas à estrutura dos cursos aprovadas pelo Conselho Científico e apresentadas no *Anexo 2*.

Para o preenchimento das alíneas c) e e) o (s) proponente (s) podem seguir a ficha [MODELO 1] (*Anexo 2*) no final do presente regulamento.

5 – Após a aprovação da proposta pelo Conselho Científico a mesma é remetida para a Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos que efectuará o encaminhamento devido do processo e procederá à divulgação da informação pertinente à realização das candidaturas e ao funcionamento do mestrado.

Artigo 5º

Coordenador e Coordenador Adjunto

1 – As unidades operativas envolvidas no processo de criação, adequação e funcionamento dos mestrados, elegem, de entre os docentes a elas adstritos, o coordenador e o coordenador adjunto do mestrado.

1.1 – No caso das propostas submetidas por grupos de Professores, devem estas designar claramente, de entre os docentes proponentes da FMH, o coordenador e o coordenador adjunto do mestrado.

2 – Cabe ao coordenador e ao coordenador adjunto do mestrado:

- a) zelar pelo bom funcionamento do mestrado, desde a selecção dos candidatos até à defesa pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório final de estágio, conforme o caso;
- b) promover a criação das condições necessárias para o desenvolvimento da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório final, conforme o caso;
- c) contribuir para os processos de orientação se desenvolvam de forma qualificada;
- d) promover a ligação entre os estudantes de mestrado e os órgãos de gestão e os serviços académicos da FMH;
- e) contribuir para os padrões de qualidade pedagógica e científica da formação, incluindo os processos de acompanhamento tutorial, e do desenvolvimento do trabalho de investigação;
- f) assegurar o cumprimento de prazos nos processos de candidatura, na organização da componente curricular, incluindo a respectiva avaliação e na discussão pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório final de estágio, conforme o caso.

Artigo 6º

Normas regulamentares por mestrado

1 – Cabe às unidades proponentes e ao grupo de Professores responsáveis pela proposta de criação/adequação do mestrado a definição de normas regulamentares específicas de cada mestrado, que figuram em anexo a este regulamento, relativas às seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso e seriação para além das referenciadas no artigo 7º quando se justifique.
- b) Condições de funcionamento;
- c) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado quando se justifique.

2- As normas específicas complementares de cada mestrado são aprovadas pela Comissão de mestrados e pós-graduações do Conselho Científico.

Artigo 7º

CrITÉRIOS de selecção e seriação dos candidatos

1- Na selecção dos candidatos à frequência deste ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

- a) Classificação do grau académico de que são titulares pontuado de 1 a 5
- b) Currículo académico científico e técnico, pontuado de 1 a 5;
- c) Experiência profissional na área do curso, pontuado de 1 a 5;
- d) No caso do Mestrado em Ensino da Educação Física no Ensino Básico e Secundário, é pré-requisito a satisfação das condições estabelecidas no n.º 3, 4 e 5 do artigo 11º do Decreto-Lei n. 43/2007 de 22 de Fevereiro.
- e) Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

2- Poderá ser efectuada uma entrevista ao candidato se a comissão científica do ciclo de estudos assim o entender.

Artigo 8º

Reabertura de mestrados

1 – Uma vez aprovados, os mestrados têm reedição automática de acordo com a tipologia definida.

2- Sem prejuízo da reedição automática do mestrado, alterações posteriores apresentadas pelos seus proponentes e devem ser fundamentadas serão objecto de aprovação pelo Conselho Científico em reunião da Comissão de Mestrados e Pós-Graduações do C.C.

Artigo 9º

Divulgação de informação

1 – A Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos divulgam em lugar de acesso público e no Sítio da FMH, informação relativa a:

- a) Regulamentos dos mestrados;
- b) Prazos de candidaturas, de inscrições, para reclamações, e outros prazos relevantes para o correcto funcionamento;
- c) Prazos de início e de fim dos cursos de mestrado;
- d) Valor das propinas e as datas limite para o seu pagamento.
- e) Outras informações consideradas necessárias ao desenvolvimento dos cursos.

Artigo 10º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da FMH;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FMH.
- e) No caso do Mestrado em Ensino da Educação Física no Ensino Básico e Secundário podem candidatar-se os licenciados da área da educação física e das ciências do desporto por cursos cujos planos de estudos satisfaçam o disposto no n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n. 43/2007 de 22 de Fevereiro, nomeadamente integrem 120 ECTS da área disciplinar da educação física e desporto, e tenham por isso sido reconhecidos pelo Ministério da Educação e do Ensino Superior.
- f) Podem igualmente candidatar-se ao Mestrado em Ensino da Educação Física no Ensino Básico e Secundário os licenciados da área da educação física e das ciências do desporto que tenham obtido ou solicitado a equivalência à formação referida no parágrafo anterior.
- g) Podem ainda candidatar-se os licenciados que não satisfazendo o disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n. 43/2007 de 22 de Fevereiro, possam estar em condições de satisfazer esse requisito realizando até ao máximo de 30 ECTS em falta, de acordo com o n.º 4 e 5 do artigo 11º do mesmo Decreto-Lei.

2 - Podem também candidatar-se estudantes finalistas de primeiro ciclo, beneficiando de inscrição provisória com pelo menos 165 ECTS realizados.

3 Os candidatos referenciados no ponto 1 e 2 podem candidatar-se a inscrição e frequência dos seus cursos em regime de tempo parcial ou integral.

4 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 11º

Auditores Livres

1 — Os mestrados proporcionam a oportunidade de frequência, em regime livre, de uma ou mais unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos de especialização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre a:

- a) Titulares dos graus referidos no ponto 1 e 2 do artigo 10º bem como titulares dos graus de mestre e doutor.
- b) Estudantes de licenciatura com até duas disciplinas em falta para a sua conclusão;
- c) A frequência de quaisquer disciplinas leccionadas em cursos de mestrado na FMH, está limitada a um máximo de duas em cada ano lectivo.
- d) A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
- e) As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a. São objecto de certificação de aproveitamento com menção da classificação obtida;
 - b. São obrigatoriamente creditadas caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
- f) Aos alunos que frequentem disciplinas isoladas poderá ser conferido em caso de mera frequência, sem que tenha havido reprovação por faltas, um certificado de presença.
- g) Para cada ano lectivo, serão estabelecidas, se considerado necessário, pelos diversos coordenadores dos cursos, as vagas disponíveis para auditores livres.
- h) O processo de inscrição é instruído com Boletim de Inscrição, Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado e Certificado de habilitações.
- † As inscrições estão sujeitas ao pagamento de propinas fixadas anualmente pelo Conselho de Gestão FMH.

Artigo 12º

Estágios profissionais

1 - Os titulares do grau de licenciado ou de mestre que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão, beneficiam, nos termos fixados pelo presente artigo, dos direitos dos restantes alunos da FMH.

2 — A atribuição dos direitos é independente de o estágio profissional ser remunerado ou não e está condicionada à realização da licenciatura ou do mestrado na FMH, carecendo de inscrição nesta Faculdade.

3 — A inscrição a que se refere o número anterior não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.

4 — Os estagiários têm direito:

- a) À emissão de cartão de identificação da FMH;
- b) Ao acesso à acção social escolar nos termos dos alunos da instituição, incluindo a eventual atribuição de bolsa de estudos;
- c) Ao acesso aos recursos da instituição, como bibliotecas e recursos informáticos, nos mesmos termos em que acedem os alunos.

Artigo 13º

Estudantes em Regime de Tempo Parcial

1 — A opção do estudante pelo regime de tempo parcial é efectuada no acto de inscrição, não sendo possível alterá-la no decurso do ano lectivo e rege-se pelas seguintes condições;

- a) O regime de tempo parcial compreende a inscrição num número de unidades curriculares entre o mínimo de 15 e o máximo de 30 ECTS, com excepção dos trabalhadores-estudantes, que não estão sujeitos a qualquer limite mínimo.
- b) Não é permitido a opção pelo regime de tempo parcial quando ao estudante faltarem até 30 ECTS para concluir o curso.
- c) A propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde ao pagamento de propinas fixadas anualmente pelo Conselho de Gestão FMH.
- d) Para efeitos de aplicação do regime de prescrições, quando aplicável, cada inscrição do estudante em regime de tempo parcial é contabilizada como 0,5.
- e) Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, como o acesso a épocas de exame ou a melhoria de classificações, entre outras, os limites aplicáveis ao estudante em tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes em regime de tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição explícita em contrário.

Artigo 14º

Reconhecimento de condições para acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 – Os candidatos que pretendam aceder ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ao abrigo das alíneas b) a d) do ponto 1 do artigo 10º deste regulamento, devem apresentar um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico formalizando o pedido de apreciação curricular com a indicação explícita do mestrado a que pretende aceder. O requerimento está disponível na Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos.

2 – Do processo de pedido de apreciação curricular devem constar, para além do requerimento referido no número anterior:

- a) Três exemplares impressos do curriculum vitae;
- b) Três fotocópias do certificado de habilitações e de outros documentos que possam ser considerados relevantes para a avaliação das capacidades do candidato para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;
- c) Três fotocópias dos programas das disciplinas realizadas autenticadas pela escola de origem.

3 – No caso de candidatos possuidores de uma habilitação académica concluída num estabelecimento de ensino superior estrangeiro os documentos comprovativos das habilitações deverão ser autenticados pela embaixada ou consulado de Portugal, ou pela embaixada ou consulado do país estrangeiro em Portugal, ou com a apostilha para os países que aderiram à Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961, ratificada pelo Decreto-Lei nº 48 450, publicado no Diário do Governo, 1ª série, nº 148, de 24 de Junho de 1968. Os programas das disciplinas devem ser visados pelos serviços de educação competentes, do país emissor. Se os documentos não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, deverão ser traduzidos para português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consular portuguesa.

4 - O processo a que se refere o ponto 2, deve ser entregue na Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos da FMH que procederá ao seu devido encaminhamento.

5 – O reconhecimento das situações previstas nas alíneas b) a d) do ponto 1 do artigo 10º deste regulamento é feito pela Comissão de Mestrados e Pós-Graduações do C.C., tendo por base dois pareceres previamente requeridos pelo Presidente deste órgão e elaborados no prazo máximo de 30 dias.

5.1. – Para a apreciação das situações previstas nas alíneas b) a d) devem ser considerados os critérios de selecção e seriação referenciados no ponto 7 deste regulamento.

6 – O requerente é notificado da decisão final sobre a apreciação do processo de reconhecimento de capacidade/condições para o acesso e ingresso no mestrado num prazo de 60 dias subsequentes à submissão do processo.

7 – O reconhecimento das situações previstas nas alíneas b) a d) do ponto 1 do artigo 10º deste regulamento corresponde a um processo que antecede a candidatura a mestrado.

Artigo 15º

Apresentação da candidatura

1 - Os candidatos que pretendam aceder ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade conferida na FMH devem formalizar a sua candidatura nos períodos em que as mesmas se encontram abertas.

2 - Do processo de candidatura devem constar:

- a) Um exemplar impresso do *curriculum vitae* e um em formato digital com cópia dos documentos a que faz referência;
- b) Uma fotocópia do certificado de habilitações;
- c) Uma fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
- d) O formulário de candidatura, onde constará o mestrado em que pretende ingressar;
- e) Os candidatos ao abrigo das alíneas b) a d) do ponto 1 do artigo 10º deste regulamento, devem ainda incluir uma fotocópia do ofício de notificação referido no ponto 6 do artigo 13º deste regulamento.

3 – Estão dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) os candidatos que concluíram a sua licenciatura na FMH.

4 – O formulário de candidatura encontra-se disponível na Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos da FMH, onde deve ser entregue o processo para que se proceda ao seu devido encaminhamento.

Artigo 16º

Apreciação da candidatura

1 – Os processos de candidatura são apreciados por um júri, proposto pelas unidades operativas proponentes do processo de abertura do mestrado ou pelo grupo de Professores proponentes e aprovado pelo Conselho Científico em reunião da Comissão de Mestrados e Pós-Graduações daquele órgão.

2 - O júri referido no ponto anterior deverá ser constituído pelo Coordenador do Mestrado, que o preside, e por pelo menos, mais dois professores doutorados do curso.

3 – Do processo de apreciação de candidatura é lavrada uma acta, assinada pelo júri de selecção e seriação, à qual se anexa a lista final de selecção e de seriação dos candidatos.

4 – A lista final de selecção e de seriação dos candidatos é homologada pelo Presidente do Conselho Científico.

5 – Após a homologação da lista final a que se refere o ponto anterior, a mesma é divulgada pela Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos no Sítio da FMH.

Artigo 17º

Inscrição

1 – A inscrição ocorre no período definido no processo de abertura do mestrado e aprovado pelo Conselho Científico.

2 – A inscrição é efectuada na Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos da FMH:

3 – Se o candidato não pretender ocupar a vaga que lhe ficou reservada em consequência da apreciação das candidaturas, deve notificar por escrito a Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos da desistência da vaga.

4 – Se após o *terminus* do período de inscrições ainda existirem vagas por preencher, a Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos contactam telefonicamente ou por e-mail, os candidatos que se seguem de acordo com a lista de selecção e de seriação dos candidatos.

5 – As inscrições previstas no ponto anterior têm que ser efectuadas num prazo máximo de 3 dias úteis subsequentes ao contacto estabelecido pela Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos.

Artigo 18º

Propinas

1 – O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é definido de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008

2 – Para os mestrados referidos no ponto 3 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008, o valor das propinas é fixado pelo Presidente da FMH, tendo em atenção a proposta entregue junto ao processo de abertura do mestrado pelo grupo de Professores proponentes.

3 – O não pagamento da devida propina tem como consequência o decretado no artigo 29º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 19º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1 – A prescrição do direito à inscrição impede o aluno de frequentar de novo esse ou outro curso pelo período de dois semestres consecutivos.

2 - O regime de prescrição do direito à inscrição aplica-se aos mestrados de tipologia B, de acordo com o disposto na Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

3 - O regime de prescrições adoptado no mestrado de tipologia B é o que corresponde ao regime geral estabelecido pela FMH para os cursos de licenciatura.

4 - No caso particular do Estágio Profissionalizante, nos cursos de tipologia B, cada estudante poderá proceder a um máximo de cinco inscrições.

5 – Nos mestrados de tipologia A não há lugar a prescrição, cessando a possibilidade de inscrição apenas com a extinção do respectivo mestrado, salvo casos excepcionais previstos ao abrigo do artigo 6º.

6 - Os limites definidos no número 2 não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 155º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nem aos militares ou a estes equiparados, por força do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 118/2004, de 21 de Maio.

7- Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Estudante a tempo parcial;

b) Estudante portador de deficiência física e sensorial;

c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;

d) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;

e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar.

8- Após o cumprimento do prazo de prescrição, o aluno pode matricular-se e inscrever-se num curso por uma das seguintes vias:

a) Reingresso;

b) Mudança de Curso;

9- No caso do regime previsto na alínea a) do número anterior, o regresso do estudante será sempre assegurado.

10- No caso dos regimes previstos nas alíneas b) e c) o regresso do estudante ficará sujeito às regras e limitações próprias desses regimes.

11 - Até ao momento em que tiver de efectuar a sua inscrição, cada estudante disporá da informação actualizada sobre o número mínimo de ECTS que terá de completar nesse ano lectivo para não prescrever no final desse ano.

12 - Os mestrandos que tendo obtido aprovação na parte curricular do mestrado nos anos anteriores e não tenham apresentado a respectiva dissertação/projecto/relatório de estágio nos prazos estabelecidos, poderão ser admitidos como supranumerários na edição seguinte.

Artigo 20º

Regimes de precedências e de avaliação

1. Sem prejuízo da organização estruturada no plano de estudos, não existe regime de precedências entre as disciplinas do curso de especialização do mestrado, salvo o disposto no número seguinte e nas normas regulamentares previstas no artigo 6º deste regulamento.

2. Os alunos dos mestrados de tipologia B não podem iniciar a fase de estágio profissionalizante sem a conclusão com avaliação positiva de todas as unidades curriculares do 1º e 2º semestre.

3. O regime de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o curso serão estabelecidas pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares no início da sua leccionação.

4. No início da leccionação de cada unidade curricular, integrada no plano de estudos do curso, o docente responsável pela leccionação da mesma, deverá entregar, ao Coordenador do Curso de Mestrado e aos alunos, o programa detalhado previsto para a unidade curricular, bibliografia e critérios de avaliação.

5. O docente pode estabelecer, no todo ou em partes, como critérios de avaliação:

a) A assiduidade e participação dos estudantes;

b) A realização de trabalhos individuais ou em grupo;

c) A elaboração de relatórios, temas de desenvolvimento, projectos, trabalhos práticos, entre outros;

d) A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria leccionada em cada unidade curricular.

6. A fixação dos critérios de avaliação, previstos no n.º 2, implica a definição dos respectivos valores de ponderação.

7. As classificações finais de cada unidade curricular deverão ser expressas numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo as classificações inferiores a 10 à reprovação.

8. A avaliação considerará, ainda, os aspectos específicos referenciados nas normas regulamentares previstas no artigo 6º deste regulamento.

Artigo 21º

Adiamento e suspensão da contagem dos prazos

1- A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio pode ser suspensa por decisão do Conselho Científico sob proposta da coordenação do Mestrado, após exposição do mestrando, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviço militar;

b) Licença por maternidade e licença parental;

c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação, e desde que formalmente comprovada;

d) Pedidos de adiamento;

2 - No que se refere aos pedidos de adiamento do prazo de entrega de dissertação de mestrado do trabalho de projecto ou do relatório de estágio:

a) Ao aluno, perante parecer favorável do(s) orientador(es) podem ser concedidos dois adiamentos por períodos de 6 (seis) meses ;

b) Após os dois adiamentos, fica o candidato com a alternativa de voltar a inscrever-se no curso de mestrado (ficando, neste caso, dispensado da parte curricular).

3 - Cabe ao Presidente do Conselho Científico a decisão sobre os pedidos de adiamento do prazo de entrega de dissertação de mestrado, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.

4 - A situação prevista na alínea a) do ponto 2 do presente artigo está sujeita ao pagamento de um emolumento fixado anualmente pelo Conselho de Gestão da FMH.

Artigo 22º

Diploma de conclusão do curso de mestrado

1 - Pela conclusão, com aprovação, do curso de mestrado cabe a atribuição de diploma de conclusão de curso de mestrado e eventual suplemento ao diploma, emitidos pela FMH.

2 - Os prazos para a emissão dos respectivos diploma e suplemento ao diploma, serão fixados pelo Presidente da FMH e objecto de adequada divulgação interna.

3 - Quando os estabelecimentos de ensino associados sejam igualmente competentes para a atribuição do grau de mestre, o diploma ou suplemento ao diploma será atribuído pelo estabelecimento de ensino a que pertencer o orientador da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

Artigo 23º

Nomeação do(s) orientador(es)

1 - A preparação da dissertação ou do trabalho de projecto deve decorrer sob orientação de um doutor, professor ou investigador da FMH ou de outra instituição envolvida no curso.

2 Podem ainda orientar o trabalho de projecto ou o relatório final de estágio, professores e investigadores de outra instituição, bem como especialistas na área, reconhecidos pelo Conselho Científico da FMH.

3 - Sempre que desejável, o Conselho Científico pode admitir situações de co-orientação na preparação da dissertação nomeadamente professores e investigadores de outra instituição, nacional ou estrangeira.

4 - A orientação da elaboração de relatório de estágio será desenvolvida pelo orientador da FMH, com co-orientação do orientador do estágio profissionalizante da escola ou organização cooperante desde que cumpra os requisitos de especialistas nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

5 - O Conselho Científico, através da Comissão de Mestrados e Pós-Graduações, nomeia o orientador, sob proposta do(s) coordenador(es) do mestrado, ouvido o coordenador da área disciplinar dominante em que se insere, e após aceitação expressa do professor orientador proposto. Para a prossecução deste processo recomenda-se o preenchimento da FICHA [MODELO 2] (*Anexo 3*).

6 - Os documentos referidos no ponto 5 são entregues pelo(s) coordenador(es) de mestrado na Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos impreterivelmente até ao final do segundo semestre de funcionamento do ciclo de estudos, competindo aos serviços o seu devido encaminhamento.

7 - Compete ao Conselho Científico da FMH analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador a pedido do candidato, bem como decidir e analisar situações em que o orientador se escusa a exercer a função para que fora designado.

8 – Nas circunstâncias referidas no número anterior, o Conselho Científico providenciará à nomeação de um novo orientador, ouvido(s) o(s) coordenador(es) do mestrado.

9– O mestrando será notificado da decisão do Conselho Científico sobre a mudança de orientador.

As situações não contempladas neste Regulamento e as suas alterações seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Conselho Científico, sob proposta do Coordenador do Mestrado, e após parecer da Comissão de Mestrados e Pós-Graduações.